



LEI Nº 1.110, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.005.

Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de Francisco Sá.

Parágrafo Único: O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUNDO, compete ao Prefeito Municipal, conjuntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 2º - O FUNDO destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura do Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação da cultura de Francisco Sá;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada do patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Francisco Sá;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênio, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;

b) – venda de publicações e edições relativas a Cultura;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Sá;

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesa de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Francisco Sá;



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de eventos;

X – no custeio da participação societária do Município em Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa a vir a fazer parte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial em instituição financeira estadual ou federal, a ser movimentada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural conjuntamente com o Prefeito Municipal, observado o disposto no parágrafo único do artº 1º, no § 2º do artº 3º, bem como no Artº 4º, incisos I a X, desta Lei.

Parágrafo Único: O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Sá, aos 14 de setembro de 2.005.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal